

# COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

## PROJETO DE LEI Nº 916, DE 2022

Dispõe sobre a aplicação de 5% (cinco por cento) das receitas decorrentes das atividades econômicas do Centro de Lançamento de Alcântara (CLA) em projetos nas áreas de infraestrutura transportes e tecnologia, tendo em vista o desenvolvimento social, econômico e das comunidades do município de Alcântara.

**Autor:** Deputado PASTOR GIL

**Relator:** Deputado JOSÉ ROCHA

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 916, de 2022, de autoria do nobre Deputado PASTOR GIL, visa, nos termos da sua ementa, a dispor sobre a aplicação de 5% (cinco por cento) das receitas decorrentes das atividades econômicas do Centro de Lançamento de Alcântara (CLA) em projetos nas áreas de infraestrutura transportes e tecnologia, tendo em vista o desenvolvimento social, econômico e das comunidades do município de Alcântara.

Em sua justificação, o Autor informa que a “proposição objetiva compensar financeiramente as comunidades tradicionais do município de Alcântara, no Estado do Maranhão, que estão diretamente envolvidas no contexto das atividades aeroespaciais desenvolvidas no Centro de Lançamento de Alcântara” e que, “ao mesmo tempo que essas populações usufruirão do benefício econômico e social atividades aeroespaciais, é necessário que haja condições dignas de acesso ao Centro, bem como incentivo de projetos para o desenvolvimento da população”.



\* C D 2 4 5 9 4 3 9 0 1 0 0 0 \*

Acresce que espera “viabilizar, com a proposta em questão, a alocação de recursos para a adequação e desenvolvimento de Alcântara como um todo, tendo em vista ser “importante considerar que os investimentos federais na logística de infraestrutura, transportes e tecnologia refletem diretamente na redução do chamado custo Brasil, trazendo benefícios duradouros no que se refere à competitividade de nossos produtos nos mercados externo e interno”.

Desse modo, espera ampliar ainda mais a potência do Centro de Lançamento de Alcântara (município a 32 km de São Luís, capital do estado brasileiro do Maranhão) – a segunda base de lançamento de foguetes da Força Aérea Brasileira, que sedia os testes do Veículo Lançador de Satélites (VLS) e destina-se, futuramente, a realizar missões de lançamento de satélites”.

Apresentado em 13 de abril de 2022, o projeto de lei em pauta foi, em 24 do mesmo mês, distribuído à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (mérito), à Comissão de Finanças e Tributação (mérito e art. 54, RICD) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD), sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD), no regime de tramitação ordinária (art. 151, III, RICD).

Aberto, em 08 de maio de 2023 o prazo de 05 (cinco) sessões para a apresentação de emendas, o mesmo foi encerrado, em 17 do mesmo mês, sem que emendas tenham sido apresentadas.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 916, de 2022, vem a esta Comissão Permanente por dizer respeito às Forças Armadas e à administração pública militar; na forma do disposto na alínea “g” do inciso XV do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Embora meritório, o referido projeto de lei está absorvido pelo inciso VI e parágrafo único do art. 38 da Lei nº 14.946, de 31 de julho de 2024, que institui normas aplicáveis a atividades espaciais nacionais (grifa-se):



\* C D 2 4 5 9 4 3 9 0 1 0 0 0 \*

Art. 38. Os recursos que a União obtiver a partir da exploração das atividades espaciais e da aplicação das sanções administrativas previstas nesta Lei serão destinados a investimento nas áreas de:

- I - pesquisa, desenvolvimento e inovação no setor espacial;
- II - manutenção da infraestrutura espacial;
- III - desenvolvimento e manutenção da consciência situacional espacial;
- IV - fomento à indústria espacial nacional;
- V - prevenção e investigação de acidentes em atividades espaciais;
- VI - desenvolvimento socioambiental dos territórios adjacentes àqueles nos quais são desenvolvidas atividades espaciais.**

Parágrafo único. **Ato do Poder Executivo disporá sobre os percentuais que serão aplicados a cada uma das áreas previstas no *caput* deste artigo.**

Portanto, cabe a invocação do seguinte dispositivo do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (grifa-se):

Art. 163. Consideram-se prejudicados:

- I - a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado, ou rejeitado, na mesma sessão legislativa, ou **transformado em diploma legal**; [...]

Ante o exposto, votamos pela prejudicialidade do Projeto de Lei nº 916, de 2022, nos termos do art. 163, inciso I, *in fine*, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado JOSÉ ROCHA  
Relator



\* C D 2 4 5 9 4 3 9 0 1 0 0 0 \*

2024.11.611– Paracer CLA

Apresentação: 30/09/2024 17:36:08.293 - CREDN  
PRL 1 CREDN => PL 916/2022  
PRL n.1



\* C D 2 4 5 9 4 3 9 0 1 0 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245943901000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Rocha